

## LEI Nº 324

**Autoriza aumento de vencimentos ao pessoal em Regime Estatutário, Efetivos, Cargo Isolado provimento em Comissão e Função Gratificada.**

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder aumento de vencimentos ao pessoal em Regime Estatutário, Efetivo, Cargo Isolado Provimento em Comissão e Função Gratificada para a vigência de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º - Os vencimentos serão reajustados na seguinte forma:

- a) Professoras Primaristas, Ginásianas e Zeladoras estatutárias.....71,3%
- b) Demais funcionários Estatutários, Efetivos, Cargos Isolados Provimento em Comissão 71,3% mais 10% a título de complementação do reajuste do mês 11/83.....81,3%
- c) Função Gratificada INCRA.....71,3%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de novembro de 1984.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**